



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM Nº 24 /2018 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 16 de abril de 2018.

*Senhor Presidente.*

*Senhores Vereadores.*

*Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO DE CARGOS E EMPREGOS REGIDOS PELA CLT, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, respeitadas as restrições do § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa *ilustre Casa Legislativa*.

Ao correr do dia a dia administrativo, algumas situações funcionais dentro da estrutura organizacional da Prefeitura vão revelando aspectos mais diferenciados dos demais, que escapam da normalidade do sistema operacional das atividades gerais e se diferenciam de tal modo a reclamar medidas de ajustes imediatos, para corrigir as deficiências pontiaguadas que atrapalham o bom andamento da prestação dos serviços públicos essenciais para que a Administração atenda, da melhor maneira possível, os mais legítimos interesses da comunidade.

Esses desalinhamentos mencionados consistem em alguns determinados postos de trabalho de empregos efetivos e de cargo em comissão que, uma vez criados por lei com jornada de trabalho de 20 horas semanais ou quatro horas diárias, diante da natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das respectivas funções, e da demanda de serviços públicos delas decorrentes, não é possível executar e atender, satisfatoriamente, tudo quanto se apresenta como serviços necessários e de relevância para a Administração.

Essa anomalia no atual sistema administrativo e organizacional se confirma junto aos empregos efetivos de Engenheiro, Arquiteto e Médico (Psiquiatra), e ao cargo em comissão de Assessoria da Administração, que nomeados formalmente para trabalhar durante quatro horas diárias, são obrigados a permanecerem além do limite dessa jornada para executar e concluir o acúmulo da demanda de serviços que se concentram, constantemente, nas suas respectivas atribuições.

A Administração tenta contornar essa incompatibilidade da jornada de trabalho de curta duração, nos casos de servidores de provimento efetivo, com o pagamento de horas extras dentro dos limites da legislação trabalhista, que não se revelam suficiente para proporcionar remuneração compatível ao volume do trabalho prestado de maneira excedente.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Enquanto que, no caso do cargo em comissão, diante da vedação legal de pagamento de horas extras, acaba caracterizando em trabalho voluntário excedente, sem qualquer compensação remuneratória.

Oportuno explicar a Vossa Excelência e as seus digníssimos pares, que a **Lei Complementar nº 2.916, de 06/08/2015**, instituidora da flexibilização das jornadas de trabalho de servidores municipais titulares de empregos públicos de provimento efetivo, somente pode ser aplicada em casos de excepcional interesse público devidamente comprovado, desde que em caráter precário e por tempo determinado, até que seja normalizada a situação emergencial pendente de solução.

De acordo com o artigo 2º, da **Lei Complementar nº 2.916, de 06/08/2015**, a ampliação da jornada diária, por meio do instituto da flexibilização, não pode ser confundida com o serviço de caráter extraordinário, cuja hora suplementar é remunerada como hora extra.

Desse modo, como se trata de circunstâncias administrativas de natureza ordinária, envolvendo somente casos específicos de excepcional interesse público, que na espécie abrange situações pontuais, exclusivamente relacionadas à necessidade de permanência no local de trabalho, por causa do volume maior de serviços municipais, que exige uma quantidade proporcional de horas a mais do que a jornada diária estabelecida por lei, estou encaminhando a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar, que versa sobre essa importante matéria.

Para completar os esclarecimentos, informo que, com o aumento da carga horária de trabalho, serão providenciadas as adequações salariais, cujo cálculo da nova remuneração e eventuais benefícios adicionais consiste no enquadramento, dentro da tabela do sistema remuneratório atualmente em vigor, do salário base do respectivo emprego efetivo ou do cargo em comissão, no padrão de referência numérica que exprima, ainda que por aproximação, o valor remuneratório mais próximo possível da respectiva proporção.

Ocorre que não existem na tabela em vigor do respectivo sistema remuneratório desta Prefeitura, valores salariais que traduzam com exatidão a dobra ou a metade do salário básico do servidor, cujo horário diário de trabalho passa de 4 para 6 ou 8 horas.

E por força de que o § 1º do artigo 39, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de somente por lei ocorrerem a fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório, o enquadramento das adequações salariais é proposto em padrões de referência com valores menores do que o diretamente proporcional, mas o mais próximo possível dentro da tabela atualmente em vigor.

Por causa disto, fica assegurada a oportunidade de opção expressa dos atuais servidores titulares de empregos públicos efetivos às novas cargas horárias, caso não lhes interesse a mudança da jornada de trabalho, tendo em vista ficar protegido, no projeto de lei complementar, o direito adquirido de permanecer na mesma situação de origem, sem alteração



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

da respectiva jornada, com exceção apenas do cargo em comissão, por ser de livre nomeação e exoneração da autoridade superior.

Como se trata apenas de ampliação da carga horária da jornada de trabalho diário, para efeito de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do aumento da despesa de pessoal, nos termos do inciso I do art. 16, c/c § 2º do art. 17, da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - os serviços de contabilidade municipal deverão avaliar se a diferença a maior da despesa de pessoal é suficiente ou não para afetar as metas dos resultados fiscais para o exercício de 2018.

Em caso negativo, fica dispensado o acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, combinado com o § 3º, do artigo 16, da Lei federal nº 101, de 04/05/2000, se não ultrapassar a meio por cento da Receita Corrente Líquida.

Expostas as razões que fundamentam a presente propositura, da maneira mais clara e objetiva possíveis, espero receber de Vossa Excelência e dos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, o apoio e a compreensão necessária para que a tramitação legislativa dessa matéria aconteça, regularmente, posto envolver assuntos da máxima relevância para que este Executivo possa prosseguir com a reforma e modernização do modelo organizativo, adequando-o, principalmente, às boas práticas de gestão governamental.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

Guariba, em 16 de abril de 2018.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência o senhor Vereador, *Cássio Aparecido Pereira*, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.